



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0001683/2021-26

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS -  
IEPHA/MG

Modalidade: CONVITE N.º 01/2023

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Tipo: MENOR PREÇO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Processo IEPHA/MG n.º 22010020000008/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 01/2023**

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE, do **TIPO MENOR PREÇO**, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta: **26 de maio de 2023, até às 13h50min.**

Abertura dos envelopes de Habilitação: **26 de maio de 2023, às 14h00.**

A critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam em ata da interposição de recurso, serão abertos os envelopes de Proposta de Preços.

**Local:** Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG - GLCC.

**Telefone:** (31) 3235-2823

**E-mail:** [licitacao@iepha.mg.gov.br](mailto:licitacao@iepha.mg.gov.br)

**Para obter o Edital na íntegra e seus anexos, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br> e clicar no ícone INSTITUCIONAL - "EDITAIS".**

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

Renata Lúcia Ourívio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
  - 2 - OBJETO
  - 3 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
  - 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  - 6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
  - 7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
  - 8 - DA HABILITAÇÃO
  - 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
  - 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
  - 11 - DOS PROCEDIMENTOS
  - 12 - DOS RECURSOS
  - 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
  - 14 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
  - 15 - DO PAGAMENTO
  - 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

## CONVITE

Modalidade: CONVITE N.º 01/2023

### 1 - PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Este Procedimento Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

**1.1** - Os envelopes com os documentos de Habilitação e com a Proposta de Preços deverão ser protocolados até as **13h50min do dia 26 de maio de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

**1.2** - A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **14h00 do dia 26 de maio de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

**1.3** - A habilitação e as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023.

**1.4** - A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

### 2 - OBJETO

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto

Básico - ANEXO I.

**2.2** - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 90 (noventa) dias corridos contados da publicação do extrato no diário oficial.

**2.3** - O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III do Projeto Básico).

**2.4** - A execução do objeto do contrato decorrente desta licitação dar-se-á conforme o Cronograma Físico-financeiro e Projeto Básico, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

### **3 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O valor máximo aceito pelo IEPHA/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$86.490,00 noventa e seis mil quatrocentos e noventa reais**), conforme planilha orçamentária, Anexo II do projeto Básico, elaborada pela Gerência de Projetos e Obras da Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG.

**3.2** - As despesas referentes ao objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **2201.13.392.056.4120.0001.339039-81.0.10.1**.

### **4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**4.2** - Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, ou pelo e-mail [licitacao@iepha.mg.gov.br](mailto:licitacao@iepha.mg.gov.br).

**4.2.1** - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ), Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**4.2.2** - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**4.3** - O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**4.4** - A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**4.5** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

**4.6** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.7** - A Comissão Permanente de Licitação repassará a todas as licitantes, via e-mail, cópia da impugnação e sua resposta.

**4.8** - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**4.9** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas convidadas ou não, cadastradas ou não, que satisfaçam as condições de participação e habilitação exigidas neste Convite e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

**5.2** - Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto nos itens 5.3 e 8.7.2 deste edital.

**5.3** - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

**5.3.1** - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**5.3.2** - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**5.3.3** - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**5.3.4** - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.3.5** - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**5.4** - Poderão participar também os demais inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF) na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas.

**5.5** - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**5.6** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**5.6.1** - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**5.6.2** - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.6.3** - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.6.3** - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**5.6.4** - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.6.5** - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**5.6.6** - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta Carta Convite;

**5.6.7** - Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.6.8** - Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

**5.6.7** - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**5.7** - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Convite.

**5.8** - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.9** - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Convite.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - A licitante será credenciada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG na reunião de abertura do envelope de Habilitação mediante a apresentação de documento que a credencie a participar deste procedimento licitatório e o autorize a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**6.1.1** - O credenciamento será feito por meio de Carta de Credenciamento assinada pelos representantes legais da licitante com indicação do nome e documento de identificação do credenciado (ANEXO III); por meio de instrumento público de procuração, observado, no que couber o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.902/12; ou, em sendo representante legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados **em envelopes separados até as 13h50min do dia 26 de maio de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

**7.1.1** - O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO contendo a documentação exigida no item 8 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

### **ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG

CONVITE N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

**7.1.2** - O ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS contendo a documentação exigida no item 9 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

### **ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS**

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG

CONVITE N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

**7.2** - A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **14h00 do dia 26 de maio de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

**7.2.1** - No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

**7.2.2** - A abertura do envelope com a Proposta de Preços condiciona-se à observância e conclusão da etapa de habilitação e julgamento de eventuais recursos.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no ENVELOPE A, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.1.

**8.1.1** - O envelope deverá conter documentos exigidos nos subitens 8.3 a 8.7 numerados e rubricados pelo representante legal da empresa e apresentados preferencialmente na ordem disposta neste Convite.

**8.1.2** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**8.1.3** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**8.2** - Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Convite:

### **8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1** - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da Proposta de Preços, das declarações exigidas no subitem 8.7 e do contrato.

**8.3.1.1** - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**8.3.2** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**8.3.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**8.3.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.3.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** - A Contratada deverá apresentar comprovação técnica para execução dos trabalhos, mediante atestado técnico. A exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a elaboração dos projetos busca resguardar o bem tombado de propostas feitas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas construtivas existentes, a técnica construtiva do monumento com edificações de interesse cultural existentes na sua vizinhança imediata. Previnem-se assim, danos ao conjunto arquitetônico existente que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

**8.4.2** - A empresa a ser contratada deverá ter experiência comprovada no campo do patrimônio cultural e contar com equipe técnica formada, no mínimo, por:

- **1 (um) Arquiteto e Urbanista** que tenha experiência comprovada no campo do patrimônio, para coordenação dos serviços.
- **1 (um) Engenheiro Civil** que tenha experiência comprovada.

**8.4.3** - Todos os profissionais relacionados às especialidades acima listadas, componentes da equipe de trabalho, deverão apresentar seus currículos atualizados até a data do certame, juntamente com os documentos exigidos para Pessoa Jurídica.

**8.4.4** - A comprovação do vínculo jurídico do profissional Arquiteto poderá ser feita através de cópia autenticada de:

a) Quando sócio - última alteração contratual; caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CAU devidamente atualizados.

b) Quando Quadro Permanente - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original;

c) Quando prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviço;

d) Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da

Licitação.

**8.4.5** - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Arquiteto e Urbanista**:

a) Registro no CAU/BR;

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

**8.4.6** - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Engenheiro Civil**:

a) Registro no CREA/BR;

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/MG.

**8.4.7** - O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador da obra (CNPJ), endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

**8.4.7.1** - O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto de projeto de nova obra ou adequação/restauração seja de diferentes materiais e técnicas e tipologias diferentes do objeto do edital ou demais bens móveis ou de edificações que não sejam consideradas bens patrimoniais.

**8.4.8** - Os demais técnicos que se fizerem necessários para execução dos serviços, serão coordenados pelo arquiteto, e devem estar devidamente cadastrados e em dia com os respectivos Conselhos Regionais de cada categoria.

## **8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

## **8.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.6.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**8.6.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.3** - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

**8.6.3.1** - Se o licitante não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**8.6.4** - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.6.5** - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

**8.6.6** - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

**8.6.7** - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011;

## **8.7 - DECLARAÇÕES**

**8.7.1** - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

**8.7.2** - Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

**8.7.3** - Declaração de Visita Técnica conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

**8.7.3.1 - A Visita Técnica ocorrerá no dia 24 de maio de 2022 no período**

**de 10h às 14h, e o comparecimento do licitante deverá ser agendado com Danuza pelo telefone (31) 3235-2801, de 08h00 as 17h00, até a data limite de 23/05/2023. O licitante deverá levar uma via da Declaração de Visita Técnica - ANEXO IV, preenchida para assinatura do responsável pela visita em nome do IEPHA/MG.**

**8.7.3.2** - Em caso de impossibilidade de visita técnica por parte dos interessados, agendada previamente pela licitante, a mesma poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital, Declaração de Não Visitação ao Local do Objeto do Edital.

## **8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.8.1** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG no momento da análise dos documentos de habilitação.

**8.8.2** - Para fins de habilitação, a verificação pelo IEPHA/MG nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.8.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**8.8.4** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

**8.8.4.1** - Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informá-la na fase de habilitação.

**8.8.4.2** - Para regularização da restrição da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, o que ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

**8.8.4.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.8.5** - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

**8.8.6** - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o § 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**8.8.7** - Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - A Proposta de Preços deverá ser entregue no ENVELOPE B, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.2.

**9.2** - A Proposta de Preços deverá conter os seguintes documentos:

**9.2.1** - Formulário de proposta de preços conforme ANEXO II preenchido, apresentado em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada/datilograda ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente.

**9.2.1.1** - O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**9.2.1.2** - O valor global proposto para o objeto deste Convite deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

**9.2.2** - Planilhas detalhadas do orçamento e que expressem a composição de todos os custos unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

**9.2.2.1** - A licitante deverá apresentar suas próprias planilhas com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços.

**9.2.2.2** - Os preços deverão incluir os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços. As despesas inerentes à elaboração dos projetos tais como taxa de ART, tributos e encargos sociais, plotagens, fotocópias etc., estarão a cargo da contratada.

**9.2.2.3** - A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a Taxa de Encargos Sociais;

**9.2.3** - Cronograma físico-financeiro conforme especificado no Projeto Básico.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

**10.2** - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

**10.2.1** - A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo IEPHA/MG no subitem 3.1 deste Convite;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Convite;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos artigos. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2.2** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

**10.3** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3.1** - Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que atender a todas as exigências deste Convite e apresentar o melhor preço apurado por meio do preenchimento da planilha constante da Proposta de Preços (ANEXO II).

**10.4** - Ocorrendo empate na classificação das Propostas, em igualdade de condições, como critério de desempate adotar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.4.1** - Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

**10.5** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e no art. 5º do Decreto Estadual 47437, de 26.06.2018

**10.5.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso essa não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.5.2** - Para efeito do disposto no subitem 10.5.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas contado a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.6** - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Convite e em seus anexos, decidindo também quanto às dúvidas ou eventuais omissões deste Convite.

**10.7** - Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

## **11 - DOS PROCEDIMENTOS**

**11.1** - No dia, hora e local designados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B).

**11.1.1** - **Em nenhuma hipótese** serão recebidos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços fora do prazo estabelecido neste Convite.

**11.2** - Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG credenciará os licitantes na reunião de abertura do envelope de Habilitação conforme disposto no item 6 deste Convite.

**11.2.1** - A Carta de Credenciamento e a cópia do documento de identidade do credenciado serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

**11.3** - Serão abertos primeiramente os **envelopes de Habilitação** (ENVELOPE A).

**11.3.1** - No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

**11.3.2** - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação dos licitantes, marcando data e horário em que voltará a se reunir.

**11.3.3** - Suspensa a reunião de licitação, todos os documentos e os envelopes



lacrados ficarão em poder da Comissão até a reabertura da sessão.

**11.4** - O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Convite provocará a inabilitação do licitante.

**11.5** - Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

**11.6** - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**11.7** - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**11.8** - Após a abertura dos envelopes de Habilitação serão abertos **envelopes com a Proposta de Preço** (ENVELOPE B):

a) na mesma reunião de abertura do envelope de Habilitação, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

**11.9** - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

**11.10** - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

**11.11** - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para o IEPHA/MG, conforme o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

**11.12** - Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços. As atas mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

**11.13** - As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**11.14** - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

**11.15** - Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

**12.1.1** - O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizada no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade, nº 470 - 4º Andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010 - Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG - GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**12.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do IEPHA/MG.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, conforme consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

**13.2** - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para homologação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

**13.3** - O despacho homologatório e a adjudicação do objeto da licitação será comunicado às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

**13.4** - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato (Anexo V).

**13.5** - A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura.

**13.5.1** - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do IEPHA/MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**13.5.1.1** - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou

instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

**13.5.2** - A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta de contrato (Anexo V), cujo conteúdo é parte integrante desta Carta Convite, para todos os efeitos.

**14.2** - O IEPHA/MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.3** - O objeto desta licitação poderá ser subcontratado, caso haja a necessidade, nas condições informadas abaixo:

**14.3.1** - Submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

**14.3.2** - Justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, não podendo ser o objeto subcontratado de maior relevância, nem inerente aos serviços de restauração;

**14.3.3** - Em caso de subcontratação deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados;

**14.3.4** - Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**14.4** - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito ao IEPHA/MG, e comprovar, com documentos, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**14.4.1** - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.5** - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada.

**14.6** - O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### **14.7 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.7.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do IEPHA/MG.

**14.7.3** - As partes se submeterão às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **14.8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**14.8.1** - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.8.2** - A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**15.1.1** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

**15.1.2** - A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

**15.1.3** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

**15.1.4** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**15.1.5** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

**15.2** - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

**15.3** - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA

não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**16.1.1** - advertência por escrito;

**16.1.2** - multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

**16.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

**16.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**16.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**16.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**16.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

**16.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**16.2.1** - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**16.2.2** - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**16.2.3** - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**16.2.4** - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**16.2.5** - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**16.2.6** - prestação de serviço de baixa qualidade.

**16.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

**16.4** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**16.5** - As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**16.5.1** - deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**16.5.2** - apresentar declaração ou documentação falsa;

**16.5.3** - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**16.5.4** - não mantiver a proposta;

**16.5.5** - falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**16.5.6** - comportar-se de modo inidôneo;

**16.5.7** - cometer fraude fiscal.

**16.6** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

**16.7** - As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Este Convite deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**17.2** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3** - Este Convite encontra-se disponível gratuitamente no site <http://www.iepha.mg.gov.br> ou poderá ser obtido na sede do IEPHA/MG, na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG - GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min, ou de 14h30min às 17h00min, mediante pagamento do valor correspondente ao custo da reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

**17.4** - Este Convite possui os seguintes anexos:

**17.4.1** - ANEXO I - PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO;

**17.4.2** - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

- 17.4.3 - ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- 17.4.4 - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 17.4.5 - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

Renata Lúcia Ourívio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourívio, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66094718** e o código CRC **11BCB347**.

Referência: Processo nº 2200.01.0001683/2021-26

SEI nº 66094718



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS**

**Gerência de Projetos e Obras**

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

### **PROJETO BÁSICO**

**PROJETO EXECUTIVO DO MONUMENTO EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DE ROMPIMENTO DE BARRAGEM EM BRUMADINHO – MONUMENTO BRUMA LEVE  
BELO HORIZONTE/MG**

## **1. APRESENTAÇÃO**

Trata-se da segunda etapa do processo que tem por finalidade a execução do monumento em memória às vítimas de rompimento de barragem em Brumadinho a ser instalado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves/CAMG, conjunto arquitetônico projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, valorado culturalmente. Em primeira etapa, através do Concurso Cultural Nº 01/IEPHA/2022, foi selecionado o projeto básico do monumento denominado Bruma Leve, de autoria do arquiteto Daniel Felipe Rodrigues Pereira. Nesta etapa pretende-se licitar a contratação de equipe multidisciplinar para, a partir do projeto básico vencedor do certame, elaborar e desenvolver o projeto executivo do referido monumento, que servirá de base para sua execução e instalação no jardim da CAMG.

### **1.1. O MONUMENTO BRUMA LEVE**

A proposta foi criada a partir do entendimento da palavra Bruma/Brumadinho, do sentimento de saudade das pessoas que se foram e do grito de liberdade que a música de Alceu Valença traz. O monumento é composto por 272 peças na forma de vários perfis de rostos humanos, representando cada uma das pessoas que faleceram na tragédia. O monumento deverá ser pré-fabricado em concreto armado, conforme especificado nos cadernos do projeto básico, engastada em uma fundação.

Dependendo da posição do observador ele obterá uma sensação diferente. Olhando de um ponto mais distante, se permite observar uma forma que remete as montanhas da região onde se localiza a cidade de Brumadinho, tendo como objetivo causar a sensação de leveza e permeabilidade, proporcionada pelos cheios e vazios da composição, onde ora há uma peça, ora não, ora estão mais altas e ora mais baixas.

De outro ponto se observa peças nascendo do chão, mais baixas que o observador, que vão crescendo a cada peça, causando uma sensação de inquietação e fadiga, pois neste momento as peças estão irregulares e abstratas.

Da outra extremidade se vê peças que formam a silhueta de uma face humana, onde é possível observar o contexto e a finalidade da obra em si, ir da inquietação, da aflição, até a esperança, o amanhã. Nesta mesma posição, é abstrato observar as curvas de níveis que uma mineradora rasga na terra e ao centro, uma perspectiva e ponto de fuga, visando dar ao observador um novo olhar para a vida, uma

passagem.

## **2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG.

## **3. OBJETIVO**

O objetivo desta contratação é desenvolver o projeto básico vencedor do certame em projeto executivo, além de obter a Planilha Orçamentária para que se possa licitar a obra do Monumento Bruma Leve. Tem-se a intenção de que a referida obra seja executada ainda no ano corrente, para ser inaugurada na data de janeiro, quando aconteceu a tragédia. Os trabalhos a serem contratados integram um conjunto de ações que visam garantir a execução da obra, conforme foi concebida pelo arquiteto, na primeira etapa do processo que foi o concurso nacional de projetos, organizado pelo Concurso Cultural N<sup>o</sup> 01/IEPHA/2022. (44194181)

## **4. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento do projeto básico em projeto executivo e seus complementares e elaboração da Planilha Orçamentária, visa definir soluções e especificações técnicas adequadas para planejamento e execução de obra futura, no intuito de se erigir o monumento Bruma Leve. Desse modo, pretende-se compilar todas as melhores formas e soluções em arquitetura e engenharia, para que o monumento tenha nível de excelência nos seus acabamentos no aspecto final.

## **5. RESULTADOS ESPERADOS**

A atual contratação visa fornecer equipe hábil para elaboração do projeto executivo de arquitetura e seus complementares, além da Planilha Orçamentária, a partir do projeto vencedor do certame Concurso Cultural N<sup>o</sup> 01/IEPHA/2022. Os projetos deverão atender às recomendações técnicas contidas nesse projeto básico e naquele entregue pelo autor, de forma a considerar a premissa básica do respeito e da consideração aos valores estéticos e históricos das edificações onde o novo monumento irá ser instalado, assegurando adequação e compatibilidade dos seus elementos construtivos, de acordo com os critérios de intervenção em bens culturais. Os serviços serão orientados e acompanhados pelo IEPHA/MG que fornecerá, caso necessário, diretrizes complementares a este projeto básico. Serão avaliadas, no decorrer dos projetos, as soluções propostas pelos responsáveis técnicos, caso sejam necessárias diferentes intervenções, cabendo à contratada a coordenação e compatibilização dos mesmos e o fornecimento das informações relativas às suas áreas de interação, assim como providenciar possíveis anuências do autor do projeto inicial.

## 6. ETAPAS E PRODUTOS

A presente contratação engloba as seguintes etapas e produtos técnicos, conforme especificação abaixo.

### 6.1. ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS

As atividades e serviços técnicos serão executados nas seguintes etapas:

#### 6.1.1. Etapa 01 - Levantamento cadastral:

- 6.1.1.1. Levantamento cadastral (*as built*) do canteiro onde será inserido o monumento, conforme planta do projeto básico. As bordas dos encaminhamentos existentes deverão ser representadas para a fiel implantação da base de concreto do novo monumento;
- 6.1.1.2. Levantamento cadastral (*as built*) das instalações elétricas existentes a fim de identificar por onde passa a alimentação dos postes de iluminação existentes, pois será necessária caixa de passagem para alimentar a nova iluminação monumental;
- 6.1.1.3. Levantamento topográfico do canteiro indicado em projeto básico, no qual irá receber o monumento. O gramado possui ondulações que deverão ter sua representação fiel, a fim de não se correr o risco de haver afloramentos da base de concreto do monumento, que deverá ser mantido em subsolo;

#### 6.1.2. Etapa 02 - Projeto do Monumento Bruma Leve e Projetos Complementares, em nível executivo:

- 6.1.2.1. Projeto de Arquitetura, considerando revisão e adequação aprovadas pelo autor do projeto, a partir dos arquivos fornecidos pelo IEPHA em formato ADOBE ACROBAT (.pdf.). Deverão constar nesse projeto todos os desenhos e detalhes que se fizerem necessários para total e inequívoca compreensão do monumento em todas as suas partes, material constitutivo e locação.
- 6.1.2.2. Projeto Elétrico, contendo as instalações elétricas para alimentação do novo projeto de iluminação monumental, assim como sua alimentação através da rede elétrica existente;
- 6.1.2.3. Projeto de iluminação monumental que deverá ter como premissa não estar mais em destaque do que os prédios existentes, ter temperatura de cor menor que 3000K de maneira a fazer vibrar a cor vermelha das peças em concreto vermelho do novo monumento, não produzir muitas sombras e nenhum ofuscamentos aos transeuntes, dentro da CAMG e aos motoristas na rodovia. Entendemos que uma luz lavada e a meia distância seria o mais indicado;
- 6.1.2.4. Projeto de Drenagem, contendo todos o sistema a ser previsto e projetado, com o intuito de não se propiciar empoçamento ou deslocamentos da camada de grama, modos de captação e escoamento deverão estar previstos;
- 6.1.2.5. Memória de Cálculo e Planilhas de Quantitativos e Orçamentária de serviços necessários à execução dos futuros projetos e obras dos itens e serviços civis, incluindo serviços de instalações elétricas e luminotécnicos específicos e/ou exclusivos; serviços de instalações de drenagem específicas e/ou exclusivas; demais itens ou serviços necessários ao bom acabamento do

monumento, etc.

6.1.3. Etapa 03 – Aprovação de projeto de arquitetura e complementares, em nível de executivo, junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA-MG.

Elaboração e protocolo de todos os documentos técnicos pertinentes para protocolo, tramitação, revisões aplicáveis para obtenção da aprovação do órgão de proteção.

## **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO MONUMENTO QUE EMBASARÃO O PROJETO EXECUTIVO**

A presente contratação engloba as seguintes especificações quanto aos produtos a serem entregues.

### **7.1. Método Construtivo**

#### **7.1.1. Concreto Armado**

7.1.1.1. O monumento é formado ao todo por 272 peças, que serão confeccionadas em concreto armado. Serão 10 tipos diferentes de silhuetas, assim será necessária a confecção de 10 formas feitas em aço nº 13. Essas formas serão preenchidas com um volume diferente de concreto, por conta dos diferentes tamanhos que compõe a escultura.

Observação:

Que sejam construídas em chapa e aço nº 13 e redutores em compensado resinado 12mm.

7.1.1.2. Observar que os cantos internos sejam arredondados na fabricação ou, na impossibilidade, utilizar adesivo estrutural epóxi para construir o arredondado visando não existir “quina viva” nas peças desde a fabricação (conforme detalhe esquemático do caderno geral de especificações do Projeto Básico);

7.1.1.3. Observar a inclinação da face da forma de 93° para possibilitar a desforma (conforme detalhe esquemático do caderno geral de especificações do Projeto Básico);

7.1.1.4. Utilizar desmoldante incolor a base de água na aplicação do concreto;

7.1.1.5. Para a execução de cada peça, deverá ser utilizado concreto especial mínimo de 40 MPA produzido com base em cimento branco estrutural, adição de impermeabilizante tipo SIKA 1 na proporção indicada pelo fabricante e pigmentos específicos para concreto até atingir a coloração desejada.

Observar a necessidade de vibração em mesa vibratória para fabricação de pré-moldados e a “cura” adequada em sombra.

7.1.1.6. Os dez moldes, um para cada formato diferente, deverão ser entregues para o Estado de Minas Gerais após o término da obra para que se possa promover a boa manutenção do monumento ao longo do tempo;

Resumo da especificação do concreto:

- Slump – 20

- FCK – 40 MPA



- Tipo - pigmentado e impermeável
- Volume aproximado - 50m<sup>3</sup>

## 7.2. **Sobre O Bloco Da Fundação E Fixação De Cada Placa Do Monumento**

As placas serão engastadas em 3 blocos de 18,50 x 2,70 x 0,40 separados por juntas de dilatação e nichos para engastamento das placas de 20 x 15cm e armação conforme imagens da página 3/3 do Projeto Básico. Para fixação da placa do bloco utilizar groute gompá. A base de fundação deverá ficar abaixo da camada de terra e grama, para se ter a leitura do conjunto de peças soltas sobre o gramado. Para tanto, será necessário que se tenha espaço para terra e grama entre as peças do monumento.

Aço  $\varnothing$ 10 a cada 20cm - taxa armadura = 25 kg/m<sup>3</sup>

Concreto Sumo 10

FCK = 30 MPA

Volume aproximado - 60m<sup>3</sup>

### 7.2.1. **Sobre As Armaduras (Aço)**

O conceito estrutural consiste em uma placa corsa com malha de aço de  $\varnothing$  6,3 e  $\varnothing$  5,0 e reforços pontuais na base onde será engastada ao bloco (Conforme detalhes apresentados na proposta de projeto básico).

Importante será respeitar o cobrimento máximo de 15cm das ferragens variáveis para termos as bordas armadas (Detalhe no caderno geral de especificações do Projeto Básico).

QUANTITATIVOS - TAXA DE ARMADURA

Aço CA -50/60 - 92kg/m<sup>3</sup>

### 7.2.2. **Pigmentação**

As peças serão confeccionadas em 3 tons de vermelho, sendo eles: #bd2f2c, #af332e e #b02826, ambos coloridos com pigmentos em pó Sika 1.

Para conseguir os tons especificados em imagem inserida no Caderno geral de especificações do Projeto Básico, se deve ficar atento à quantidade de pigmento adicionado ao concreto.

As peças serão coloridas de forma aleatória com os 3 tons escolhidos, a fim de se obter um degrade através da composição das cores com a iluminação, e também a depender do ângulo de visão do observador. (Detalhes no caderno geral de especificações do Projeto Básico).

### 7.2.3. **Iluminação**

Em que pese que o projeto básico traga uma solução para a iluminação do monumento, a Contratante entende que outras soluções poderão ser apresentadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, com o intuito de se

chegar a um projeto de iluminação monumental mais simples, sem tantas peças, tendo em vista a questão da depredação, manutenção e o menor efeito de sombras e ofuscamento. Temos que considerar uma iluminação mais lavada, com temperatura de cor quente, de maneira a fazer vibrar o vermelho do concreto pigmentado. Salienta-se que a compatibilização do projeto executivo de iluminação monumental deverá ter a anuência do autor do projeto vencedor do certame. Considerando a proteção cultural do conjunto projetado por Oscar Niemeyer, entende-se que a iluminação do monumento não deverá ser mais forte do que a dos prédios, sem que se crie um novo ponto de atenção.

#### 7.2.4. **Placas de Identificação com o nome de cada vítima**

As placas de identificação de cada peça do monumento terão 10x4cm e serão fabricadas em cobre escovado, com o nome de cada vítima inserido em gravação em baixo relevo. Elas deverão ser fixadas nas peças de concreto com parafusos cobreados com espaçadores, devendo constar do Projeto Executivo de Arquitetura.

#### 7.2.5. **Terminologias**

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, serão adotadas as seguintes definições:

- 7.2.5.1. *Contratante* - Órgão que contrata a elaboração dos Projetos supracitados.
- 7.2.5.2. *Contratada* - Empresa contratada para a elaboração dos Projetos supracitados.
- 7.2.5.3. *Fiscalização* - Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2.5.4. *Projeto Executivo* - Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a execução das fôrmas, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução das futuras obras que resultem da execução deste Projeto Executivo.

#### 7.2.6. **Diretrizes gerais de projeto**

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos pela Contratada de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas das edificações existentes, caminhos pavimentados, gramados e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- 7.2.6.1. Apreender as aspirações do autor do projeto em relação ao objetivo das obras do monumento, inclusive as diretrizes e as restrições inerentes às intervenções em bens tombado;
- 7.2.6.2. Adotar soluções racionais, elegendo sempre que possível, os sistemas executivos compatíveis com princípio da economicidade, sem que haja perda da qualidade final da obra (*estética*);

- 7.2.6.3. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes dos sistemas a serem instalados;
- 7.2.6.4. Por estar instalado no gramado frontal da CAMG, fica assegurada a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050 em sua versão mais atual e demais normas da ABNT;
- 7.2.6.5. Adotar soluções referentes ao dimensionamento e encaminhamento da rede elétrica, rede hidráulica e demais elementos de natureza civil, ou seja, partes constituintes do monumento propriamente dito;
- 7.2.6.6. Definir todos os itens e/ou serviços necessários às instalações do projeto de iluminação monumental a ser pacificado entre o autor do projeto do monumento e o Iepha-MG;
- 7.2.6.7. Ter como premissas básicas o respeito aos valores estéticos e culturais das edificações, canteiros e encaminhamentos existentes, acarretando o mínimo de intervenção possível, considerado adequação e compatibilidade da obra proposta aos seus elementos construtivos e/ou característicos.

### 7.2.7. **Material técnico disponível**

Os arquivos em formato Adobe Acrobat (.pdf) da proposta técnica, memorial descritivo, apresentação e caderno de especificações técnicas sobre o projeto básico, serão disponibilizados para a Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de elaboração, adequação e complementação dos projetos executivos nas diversas matérias.

### 7.2.8. **Documentos gráficos**

7.2.8.1. A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante, atendidas as normas da ABNT.

7.2.8.2. A documentação técnica é composta de elementos textuais e gráficos diferenciados, como desenhos técnicos, planilhas, etc., que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante, atendidas as normas da ABNT.

7.2.8.3. A documentação técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.2.8.3.1. Identificação da Contratante;
- 7.2.8.3.2. Identificação da Contratada e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ARTs e/ou RRTs e assinaturas
- 7.2.8.3.3. Identificação da edificação: nome e endereço;
- 7.2.8.3.4. Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;
- 7.2.8.3.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- 7.2.8.3.6. Demais dados pertinentes.

7.2.8.4. Serão apresentados desenhos de arquitetura e engenharia (plantas, cortes, elevações, detalhes, etc.) tanto das partes do monumento em si, quanto de seus complementares (elétrico, estrutural, drenagem, luminotécnico) que resultem no perfeito entendimento dos projetos e viabilizem a execução das futuras obras necessárias. Estes produtos consistem na representação técnica das soluções dos projetos mediante desenhos em escala, sendo constituído por pranchas (folhas de desenho) com cotas. Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica desenvolvida. Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

7.2.8.5. A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

7.2.8.6. Tanto os desenhos como as especificações da Arquitetura quanto dos projetos complementares (elétrico, estrutural, drenagem, luminotécnico, terraplenagem, etc.), deverão ser perfeitamente compatibilizados entre si e com as diretrizes de tombamento dos bens.

## 7.2.9. **Memorial descritivo**

7.2.9.1. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características das soluções de arquitetura e engenharia dos projetos, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos aplicáveis a cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços.

7.2.9.2. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como diâmetro de eletrodutos, seção de fios e cabos elétricos, diâmetros de tubulação hidráulica, tipo/potência das luminárias de emergência, tipo de concreto, tipo e bitola da armadura em aço, entre outras informações pertinentes.

7.2.9.3. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- 7.2.9.3.1. As especificações técnicas deverão ser elaboradas em conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos nos Projetos.
- 7.2.9.3.2. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelos projetos, bem como para a futura obra.
- 7.2.9.3.3. Na ocorrência de associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- 7.2.9.3.4. Preferencialmente as especificações técnicas deverão conter materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.
- 7.2.9.3.5. As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um

determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

- 7.2.9.3.6. As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.
- 7.2.9.3.7. A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos nos Projetos.
- 7.2.9.3.8. As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelos Projetos, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do Contratante.
- 7.2.9.3.9. As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente do monumento e seu equipamento de iluminação monumental.
- 7.2.9.3.10. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenhos técnicos requeridos pelos projetos de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

#### **7.2.10. Memória de cálculo, planilha de quantitativos de serviços e planilha orçamentária**

7.2.10.1. A Memória de Cálculo de Quantitativos deverá conter a descrição de cada item/serviço, a fórmula matemática para cálculo dos quantitativos efetivamente previstos nos projetos e os totais de cada item/serviço;

7.2.10.2. A Planilha de Quantitativos deverá conter a descrição de cada item e/ou serviço e os quantitativos calculados e/ou obtidos na memória de cálculo e necessários à execução da futura obra, de forma a garantir a execução total dos projetos aprovados.

7.2.10.3. A Planilha Orçamentária deverá conter os quantitativos já calculados, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI, preço total sem BDI e preço total com BDI, devendo ser utilizadas as planilhas oficiais SINAPI-CAIXA-MG, SETOP/SEINFRA-MG, atualizadas, para definição dos custos unitários e de insumos e na impossibilidade, deverão ser elaboradas as composições de preços unitários, considerando o preço unitário dos insumos como resultado da média de três cotações de mercado, quando não existentes nas planilhas referenciais.

#### **7.2.11. Documentação técnica final**

7.2.11.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, etc.) em 03 (três) vias impressas, sendo que os desenhos e/ou projetos devidamente aprovados junto aos órgãos competentes deverão ser plotados.

7.2.11.2. A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, imagens, etc.) produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados e identificados, em 03 (três) vias digitais em CD e/ou DVD de boa qualidade, incluindo os arquivos editáveis (.dwg, .doc, .xls, .jpeg, etc.) e as versões em formato PDF (.pdf).

7.2.11.3. Os arquivos de desenho em AUTOCAD deverão ser entregues em formato original (.dwg) com tabela de espessura de penas, e em PDF. Os desenhos que comporão os projetos deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, da AUTODESK. A escala a utilizar na criação/modelagem "Model Space" das soluções dos projetos deverá ser sempre em escala real 1:1 e a apresentação/formatação para impressão em formatos ABNT "Paper Space" compostos das "viewport" necessárias e em escalas compatíveis com o perfeito entendimento dos conteúdos (representação gráfica, textos, cotas etc.) quando plotados/impressos.

7.2.11.4. No Relatório Final, todas as imagens impressas deverão ser coloridas e o arquivo digital das fotografias deverão ser entregues em CD e/ou DVD de boa qualidade, em formato original (.jpeg ou.tiff) e em alta resolução (mínimo 300dpi).

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Comprovação de qualificação técnica dos profissionais**

8.1.1. A Contratada deverá apresentar comprovação técnica para execução dos trabalhos, mediante atestado técnico. A exigência de experiência dos profissionais específicos necessários para a elaboração dos projetos busca resguardar o bem tombado de propostas feitas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas construtivas existentes, a técnica construtiva do monumento com edificações de interesse cultural existentes na sua vizinhança imediata. Previnem-se assim, danos ao conjunto arquitetônico existente que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.

8.1.2. A empresa a ser contratada deverá ter experiência comprovada no campo do patrimônio cultural e contar com equipe técnica formada, no mínimo, por:

- 1 (um) profissional especializado na área de arquitetura e urbanismo, que tenha experiência comprovada no campo do patrimônio, para coordenação dos serviços.
- 1 (um) profissional especializado na área de engenharia civil, que tenha experiência comprovada.

8.1.3. Todos os profissionais relacionados às especialidades acima listadas, componentes da equipe de trabalho, deverão apresentar seus currículos atualizados até a data do certame, juntamente com os documentos exigidos para Pessoa Jurídica.

8.1.4. A comprovação do vínculo jurídico dos profissionais de nível superior poderá ser feita através de cópia autenticada de:

- 8.1.4.1. Quando sócio - última alteração contratual; caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.
- 8.1.4.2. Quando Quadro Permanente - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e

informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original.

- 8.1.4.3. Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço.
- 8.1.4.4. Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

8.1.5. Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica dos profissionais *Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista*:

- Registro no CREA/MG e CAU/BR, respectivamente;
- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalho executado em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplados com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/MG e/ou CAU/BR.

8.1.6. O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

8.1.7. O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não será aceito atestado cujo objeto de projeto de nova obra ou adequação/restauração seja de diferentes materiais e técnicas e tipologias diferentes do objeto do edital ou demais bens móveis ou de edificações que não sejam consideradas bens patrimoniais.

8.1.8. Os demais técnicos que se fizerem necessários para execução dos serviços, serão coordenados pelo arquiteto, e devem estar devidamente cadastrados e em dia com os respectivos Conselhos Regionais de cada categoria.

## 8.2. **Coordenação e Responsabilidade Técnica**

8.2.1. A Contratada indicará um responsável técnico legal como coordenador para o desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura para a interlocução com os demais responsáveis técnicos pela elaboração de cada projeto complementar, fornecendo à fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe

técnica.

8.2.2. A coordenação das atividades técnicas deve ser realizada em função das diretrizes contidas nesse documento e no projeto básico disponibilizado com as Normas da ABNT vigentes.

8.2.3. A coordenação das atividades técnicas deve ser realizada pelo autor do Projeto Executivo de Arquitetura de modo a compatibilizar as atividades técnicas, facilitar as consultas e comunicar as informações entre os autores dos projetos específicos e/ou complementares, para solucionar as interferências entre os diversos elementos e sistemas das edificações.

## **9. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS**

9.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, independente de citação:

- 9.2.1. Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- 9.2.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 9.2.3. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 9.2.4. Normas das concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, entre outros;
- 9.2.5. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 9.2.6. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/CREA/CONFEA;
- 9.2.7. As orientações dos órgãos de Patrimônio Cultural e responsáveis pelo tombamento do imóvel, IEPHA;
- 9.2.8. Composições de Serviços de Infraestrutura e Planilha de Preços - SETOP/SEINFRA da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais;
- 9.2.9. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (quando couber).
- 9.2.10. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 10.2. Realizar o pagamento das taxas de aprovação/vistoria (TSP) junto



ao(s) Órgão(s) competente(s).

- 10.3. A responsabilidade pela supervisão, avaliação, dentre as quais instar e autorizar o início de cada serviço.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços objeto desta licitação, sendo supervisionados pelo responsável da área.
- 10.5. Aprovar o planejamento global e parcial dos trabalhos, com revisão de cronograma se necessário, e propor eventuais ajustes.
- 10.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 10.7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico bem como em seus anexos.
- 10.8. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 10.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 10.10. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. Supervisionar, avaliar, aceitar e liberar pagamentos, conforme o estabelecido neste Projeto Básico e demais instruções técnicas e documentos jurídicos integrantes do contrato.
- 10.12. Viabilizar os contatos, entrevistas e consultas a serem realizadas.
- 10.13. Convocar reuniões com a Contratada a fim de dirimir dúvidas operacionais.
- 10.14. Aprovar os serviços entregues pela contratada e submeter à aprovação final ao trabalho, no intuito de promover o recebimento final dos serviços.
- 10.15. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 10.16. Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, conforme estabelecido no item Qualificação.
- 10.17. Decidir sobre outras questões relacionadas neste Projeto Básico.
- 10.18. Todas as reuniões deverão ser realizadas no IEPHA - MG, conforme conveniência de ambas as partes. A fiscalização da elaboração de projetos decorrentes da contratação dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico será feita pelos servidores da Gerência de Projetos e Obras e da Gerência de Elementos Artísticos da Diretoria de Conservação e Restauro do IEPHA/MG.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os projetos em cumprimento à legislação vigente e às normas brasileiras.
- 11.2. Registrar junto ao CREA/MG e/ou ao CAU/MG a Responsabilidade

Técnica da empresa e do engenheiro e arquiteto e demais profissionais envolvidos com os projetos.

- 11.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas.
- 11.4. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do Projeto Básico inclusive planilha, empregando somente profissionais qualificados.
- 11.5. Montar equipe orientada pelas especificações técnicas de profissionais apresentadas neste Projeto Básico, e manter para elaboração do projeto o número de funcionários suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.
- 11.6. Caso necessário, submeter à aprovação do CONTRATANTE a subcontratação de serviços e supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 11.7. Caso necessário, justificar tecnicamente a necessidade de subcontratação, sendo estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, não podendo ser subcontratado o objeto de maior relevância.
- 11.8. Em caso da necessidade de subcontratação deverá comprovar regularidade fiscal da empresa subcontratada, além de comprovar capacidade técnica correspondente aos serviços a serem executados.
- 11.9. Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento das normas, legislações e do cronograma.
- 11.10. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho que não atenda a legislação.
- 11.11. Solicitar autorização prévia à fiscalização do IEPHA/MG elaboração de serviços específicos não especificados em planilha.
- 11.12. Apresentar notas fiscais correspondentes às etapas dos serviços executados.
- 11.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou outras modalidades de contratação.
- 11.14. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 11.15. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários, bem como adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades apontadas pelo Contratante na elaboração dos serviços.
- 11.16. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de ATRIBUIÇÕES e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

- 11.18. Estar a par de que é imprescindível que os profissionais envolvidos tenham ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados na elaboração dos projetos, considerando que os mesmos serão utilizados para a execução das intervenções em bens tombados de extrema relevância e singularidade.
- 11.19. Ser responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros.
- 11.20. Cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico, realizando os serviços objeto da licitação dele resultante dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas no mesmo.
- 11.21. A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 11.22. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 11.23. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e CAU, respectivamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs referentes a todos os projetos e atividades técnicas que são objeto deste Projeto Básico.
- 11.24. A Contratada deverá entregar, devidamente quitadas à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativos aos Projetos Executivos de Arquitetura, Estrutural, Elétrico/Luminotécnico e de Drenagem.
- 11.25. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 11.26. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.
- 11.27. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.
- 11.28. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.
- 11.29. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.
- 11.30. Os trâmites relativos às aprovações dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada,

através dos autores dos projetos.

- 11.31. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- 11.32. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- 11.33. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, as versões dos projetos aprovados acompanhados da documentação que evidencie as aprovações e chancelas dos órgãos competentes.
- 11.34. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 11.35. As inadequações apontadas pela Fiscalização e órgãos de aprovação, fiscalização e controle (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 11.36. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento. Outrossim, correndo a cargo da CONTRATADA, que assume em consequência deste contrato todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização é uma atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- 12.1.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 12.1.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem apresentadas.
- 12.1.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

12.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- 12.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, correspondências etc.;
- 12.2.2. Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 12.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que

prejudique a ação da Fiscalização;

- 12.2.4. Verificar a disponibilização pela Contratada da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- 12.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico;
- 12.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;
- 12.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 12.2.10. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 12.2.11. Receber a documentação final dos Projetos, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

12.3. As atividades da empresa contratada serão acompanhadas e fiscalizadas por uma equipe do IEPHA/MG.

12.4. O fiscal do contrato, devidamente designado para tal função, é responsável pelo acompanhamento sistemático e a conferência dos produtos em cada etapa de entrega, incluindo o agendamento de reuniões entre a equipe profissional da Contratada e a equipe técnica do IEPHA/MG.

12.5. A não atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.7. Caso as informações prestadas ao longo dos trabalhos pela Contratada não supram as expectativas do IEPHA/MG, poderá ser exigida que estas sejam refeitas e/ou complementadas de modo a assegurar o cumprimento do escopo, assim como a qualidade dos trabalhos e/ou serviços contratados.

## **13. VISITA TÉCNICA**

13.1. Para um prévio conhecimento do objeto desta licitação, das circunstâncias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições locais, poderá ser realizada visita técnica ao canteiro de obras do Monumento Bruma Leve, incluindo sua área envoltória, implantadas em um único terreno situado à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte – MG.

13.2. A visita será agendada com os técnicos responsáveis do IEPHA/MG, conforme datas e horários definidos em edital. A visita será acompanhada por técnico do IEPHA/MG e ao seu término será emitido atestado de comparecimento como instrumento comprobatório da presença no local e da ciência das condições de serviço.

13.3. Para a realização da visita, o licitante, ou seu representante legal, deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

13.4. Caso a empresa se recuse a realizar a visita técnica, por já ter conhecimento do objeto desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria, e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO.

13.5. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será OBRIGATÓRIA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e tal documento deverá ser incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO.

#### 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 90 (noventa) dias corridos contados da publicação do extrato no diário oficial e o prazo de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura da Comunicação de Ordem de Início dos Serviços.

#### 15. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. Os recursos para a elaboração dos serviços possuem autorização da COFIN, que se encontra na previsão orçamentária e financeira deste órgão. COFIN: nº2201.13392056-4.120-0001-3390-0-10.1. (39742303)

15.2. O custo estimado para a execução do objeto devidamente detalhado nas etapas e produtos descritos nesse Projeto Básico é de **R\$72.075,00 (Setenta e dois mil, setenta e cinco reais)**.

15.3. O custo estimado para pagamento de assessoria à equipe de elaboração do projeto executivo e complementares pelo autor do projeto, vencedor do certame, será de **R\$14.415,00 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais)**.

15.4. O valor deverá incluir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como recursos materiais, humanos, impostos, taxas e contribuições; não se responsabilizando, o IEPHA/MG, por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

#### 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à

CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

16.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

16.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

16.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

16.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

16.2.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## **17. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E BDI**

17.1. As planilhas orçamentárias deverão ser preenchidas pelas empresas licitantes com custos unitários, conforme Anexo II – Planilha de Custos. O BDI, que incidirá sobre os custos de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, a exemplo do Anexo IV – Planilha de Composição do BDI.

17.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada na planilha Anexo IV, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

17.3. Conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº. 950/2007, de 23/05/2007, publicado no D.O.U. em 28/05/2007 as parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, NÃO podem fazer parte das propostas de preços, contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.

## **18. ANEXOS:**

ANEXO I – Proposta de Projeto Básico

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO IV - Planilha de Composição do B.D.I.

## **RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO:**

### **Carlos Henrique Bicalho**

Gerência de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

### **Carolina Alves de Paula Lisboa**

Gerente de Projetos e Obras/GPO

IEPHA/MG

### **Luciane Andrade Resende**

Diretora de Conservação e Restauração/DCR

IEPHA/MG

## **FICHA TÉCNICA:**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Romeu Zema Neto**

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

### **Leônidas de Oliveira**

Secretário de Cultura e Turismo

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS  
(IEPHA/MG)

PRESIDENTE

### **Marília Palhares Machado**

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

### **Luciane Andrade Resende**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

### **Daniel Fernandes de Abreu e Silva**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bicalho, Servidor**





**(a) Público (a)**, em 09/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves de Paula Lisboa, Gerente**, em 09/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Andrade Resende, Diretor (a)**, em 09/05/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65578707** e o código CRC **C135F7B1**.

---



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS**  
**Gerência de Licitações Contratos e Convênios**

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL - CONVITE Nº 01/2023**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$</b>
Prazo de Validade da Proposta	(mínimo) 60 dias
Local de Entrega	

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, BDI, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66095761** e o código CRC **224C8F77**.

**Referência:** Processo nº 2200.01.0001683/2021-26

SEI nº 66095761

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30140-010



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gerência de Licitações Contratos e Convênios**

Carta IEPHA/GLCC nº. 66096011/2023

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CONVITE n.º 01/2023, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, destinado a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à licitação acima indicada, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourívio, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66096011** e o código CRC **98479DFC**.





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE**  
**MINAS GERAIS**  
**Gerência de Licitações Contratos e Convênios**

Versão v.20.09.2020.

IEPHA/GLCC

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

**ANEXO IV - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO**  
**PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE**  
**DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como \_\_\_\_\_, estando no rol descrito no item 10.5 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS  
CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS  
ANEXOS**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE  
TRABALHO DEGRADANTE OU  
FORÇADO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para atender às exigências do Edital do Convite nº 01/2023, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, para Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, CI ou CREA/CAU n.º \_\_\_\_\_, compareceu ao local de execução das obras em \_\_\_\_-\_\_\_\_2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante do IEPHA/MG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, portador da carteira do CREA/CAU n.º \_\_\_\_\_, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica ao local determinado no Convite nº 01/2023, referente a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho, denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos



futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o IEPHA/MG.  
Cidade, de de 2023.

---

(nome completo do declarante, CPF n.º CREA/CAU e assinatura )



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66096088** e o código CRC **7DD2E042**.

---

**Referência:** Processo nº 2200.01.0001683/2021-26

SEI nº 66096088



## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários / Belo Horizonte - CEP 30140-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2200.01.0001683/2021-26

### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO** Nº  
\_\_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**ESTADUAL DO**  
**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E**  
**ARTÍSTICO DE MINAS**  
**GERAIS** E  
\_\_\_\_\_, NA  
**FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, inscrito no CNPJ nº 16.625.196/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, MARÍLIA PALHARES MACHADO, CPF nº 2 [REDACTED]-68 e \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_; em decorrência do processo licitatório n.º 2201002000008/2023, na modalidade CONVITE n.º 01/2023, em conformidade com o Projeto Básico e a respectiva Proposta Comercial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de Levantamento cadastral, Levantamento topográfico, elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e seus Complementares e elaboração de Planilha Orçamentária necessários à execução do Monumento em memória às vítimas do rompimento de barragem em Brumadinho,

denominado Bruma Leve, a ser erigido em canteiro gramado da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, conforme especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Convite nº 01/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato no diário oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante da respectiva justificativa.

2.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Projeto Básico e o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Projeto Básico), partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2201.13.392.056.4120.0001.339039-81.0.10.1.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Encerrada a execução dos serviços, deverá ser agendado com o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato o recebimento provisório dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.2. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A Comunicação Técnica apontando a inadequação da entrega do objeto e as correções necessárias deverá ser respondida pelo Contratado no prazo estipulado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, não podendo o recebimento definitivo ser emitido sem completo saneamento das irregularidades apontadas nas Comunicações Técnicas.

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados

pela CONTRATANTE.

5.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

5.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

5.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 deste Decreto

6.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

6.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 14.184/2002, na Lei Estadual nº 13.994/2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/12.

6.5. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatórias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Como garantia contratual, a CONTRATADA deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG - GLCC, em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

7.3. Essa garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

7.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG - DCR, do Termo de Recebimento Definitivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do Contrato será realizada por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Projeto Básico e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela

CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico e no Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas

cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO**

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da

CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 17/05/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66096242** e o código CRC **5C2F9141**.

**Referência:** Processo nº 2200.01.0001683/2021-26

SEI nº 66096242